

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS - PIATÃ
JARDIM JAGUARIBE Nº 51 - PIATÃ
CEP:41213000-SALVADOR-BAHIA
TELEFONE: (071)33679107

T E R M O D E Q U E I X A - I N T E R N E T

Processo número 125081-7/2008 Turno: MANHÃ

AUTOR(ES):

Nome: LEANDRO SILVA SANTOS
Doc: **Tipo:**
Profissão:
Nac: **Estado Civil:**
Endereço: AV. ESPERANÇA, Nº275, 1º ANDAR
Complemento:
Bairro: COSME DE FARIAS
Cidade: SALVADOR
CEP: 40000000
DDD:
TEL.:

RÉU(S):

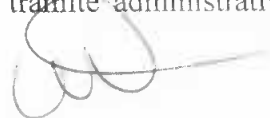
Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S
Doc: **Tipo:**
Profissão:
Nac: **Estado Civil:**
Endereço: SENADOR DANTAS Nº 74, 5º ANDAR,
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO
CEP: 20031205
DDD:
TEL.:

FATO: O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 18 de Fevereiro de 2007, conforme Boletim de Ocorrência nº 2786. Como consequência do evento teve "lesão completa do plexo braquial, associado a fratura de clavícula e punho direito", RESULTANDO EM INUTILIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E DEFORMIDADE PERMANENTE, como pode ser verificado Aditamento ao Laudo de Exame de Lesões Corporais oferecido em anexo. O Requerente deu entrada no Seguro DPVAT para receber a indenização pertinente. Ocorre Excelência, que o valor pago pela Seguradora não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, conforme documentos anexos. O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente

de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74. Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização: Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. § 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento. Cabe frisar que, embora a Lei nº 6.194/74 tenha sofrido alteração no tocante a esse dispositivo pela Medida Provisória nº 340, posteriormente confirmada pela Lei nº 11.482/2007, essa alteração não abrange o caso em epígrafe, visto que este ocorreu ainda na vigência da norma inalterada. Portanto, aqui não se aplica o valor "estático" atualmente aplicado de R\$ 13.500,00, e sim os 40 (quarenta) salários-mínimos outrora previstos na referida lei. Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito. É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito: Art. 3º Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente; Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT correspondia a até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, na época do acidente. Nossa jurisprudência embasa esse entendimento: "Acidente de veículo. Cobrança de Seguro DPVAT. Tarifação estabelecida por tabela da seguradora. Ausência de suporte legal. Recebimento do valor total do seguro. Comprovada a incapacidade permanente para o exercício de atividade laboral. Sentença mantida. Recurso improvido (TJES. AC 24990124588. 3ª Câmara Cível. Relator: Des. José Eduardo Grandi Ribeiro. Julgado em 19/03/2002); "Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do membro superior direito, conforme laudo pericial em anexo, cuja invalidez permanente incapacitou definitivamente a vítima para o trabalho e subsistência sem ajuda de terceiros. A indenização há que ser pelo valor total previsto na alínea "b", do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, não podendo sofrer limitação por regras ditadas por simples Resolução, de hierarquia inferior.

O requerente, como demonstra o comprovante anexado, recebeu no dia 28/01/2008, a importância de R\$ 9.450,00, obtido com a aplicação do percentual de 70%, segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, é a utilização de percentual de tabela que não tem suporte legal; a segunda é a desconsideração do real valor da indenização, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos. Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 15.200,00 que representa 40 x R\$ 380,00 (salário mínimo vigente na época do recebimento). E mesmo que admitíssemos a validade do percentual empregado pela seguradora, chegaríamos à importância de R\$ 10.640,00 – 70% de R\$ 15.200,00 (40 vezes o valor do salário-mínimo). Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta. O laudo pericial acostado aponta sem titubeios que o requerente apresenta, em razão do acidente, lesão completa do Plexo Braquial, antes da saída do tronco superior, médio e inferior, bem como lesão severa sem sinais de desnervação ativa no momento, inutilizando o membro superior direito e dando-lhe deformidade permanente. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei: 40 (quarenta) salários-mínimos. O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação: Valor legal – 40 x R\$ 380,00 (salário-mínimo) R\$ 15.200,00 Valor Pago pela requerida R\$ 9.450,00 Diferença paga a menor (R\$) R\$ 5.750,00

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga. A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela



realizado.

DO PEDIDO: Ex positis, vem a parte Autora requerer:•A citação da requerida, via AR , nas pessoas de seus representantes legais, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia;•sua condenação ao pagamento da importância de R\$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais), valor este referente à diferença que deixou de pagar ao requerente em decorrência da indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, requerendo, ainda, atualização monetária até a data da efetiva quitação;•sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais•Protesta a parte Autora por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a prova documental;

VALOR DA CAUSA: 5750,00

A parte autora, por seu advogado, declara que o texto supra, enviado através da Internet, é de sua total responsabilidade, e fica ciente da audiência de Conciliação designada para o dia 16/01/2009, às 08:30h, no 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAUSAS COMUNS - PIATÃ, sito à JARDIM JAGUARIBE Nº 51-PIATÃ, ficando de logo advertido de que em não havendo acordo, de imediato poderá ser realizada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (CJ), onde deverá apresentar todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independentemente de nova intimação, caso não seja possível a conciliação.

SALVADOR, 10 de novembro de 2008.



Atendente Judiciário
Nome Legível



Advogado
OAB/BA 21911

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LEANDRO SILVA SANTOS**, CPF: 814.154.195-15, RG nº 08849050-55 SSP/BA, residente e domiciliado à :Avenida Esperança, nº 257, Cosme de Farias, Salvador, Bahia, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os **Beis. GICELA ALVES RODRIGUES, OAB/BA 19.713, VINÍCIUS LIMA SAPUCAIA, OAB/BA 19.875, MÉRCIA MARTINS DO AMOR DIVINO, OAB/BA 22.195 e CAROLINA CURI FERNANDES, OAB/BA 21.911**, com endereço profissional à Rua Senador Teotônio Vilela, nº 110, Edf. Cidadella II, Sala 701, Brotas, Salvador/BA, onde receberão citações e intimações, outorgando-lhe os poderes gerais para o foro, inclusive aqueles inerentes às cláusulas **AD JUDICIA** e **EXTRA JUDICIA**, a fim de que possa, defender os direitos e interesses do outorgante em **AÇÃO JUDICIAL**,, estando os outorgados autorizados, ainda, a transigir, desistir, receber valores em dinheiro e dar quitação, citações e intimações, fazer acordos, firmar compromissos e substabelecer, com ou sem reservas, os poderes ora outorgados e praticar qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato no referido processo.---

Salvador/Ba., 10 de Outubro de 2008.



OUTORGANTE

06
P

REGISTRO
CÓPIA
NOME
LEANDRO SILVA SANTOS
FILIAÇÃO
VIVALDO SANTOS DE JESUS
NATURALIDADE
NEIDE SILVA SANTOS
DATA DE NASCIMENTO
30/05/1982
CPF
L-477 F-86V R-091593
SALVADOR-BA
LUI Nº 7116 DE 29/03/03

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Confere com a original a mim apresentado
02 de Março de 2007
TERESA CRISTINA BONFIM SOUSA - ESCRIVENTE
R\$1,00 - 060

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÃO DE IDENTIDADE
FOTO
FIMPRESSIONA

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
814154193-16
LEANDRO SILVA SANTOS
30/05/1982

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Confere com a original a mim apresentado
02 de Março de 2007
TERESA CRISTINA BONFIM SOUSA - ESCRIVENTE
R\$1,00 - 060

CAIXA

Debito Automático em Conta Corrente. Você ganha mais comodidade, sem perder tempo. Cadastre-se já.



ROSE SANTOS NASCIMENTO

AVN ESPERANCA, 257 1AND

COSME DE FARIAS - SALVADOR
SALVADOR-BA CEP-40000000

Nº do Contrato: 0219243294

Nº do Medidor: 061407774

Kota: 04

Roteiro: 0016700

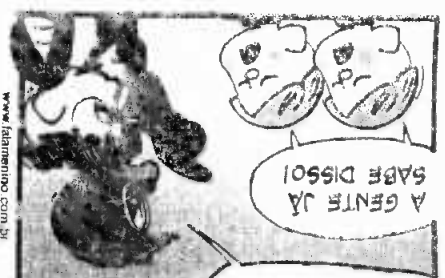
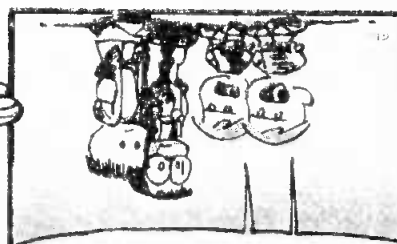
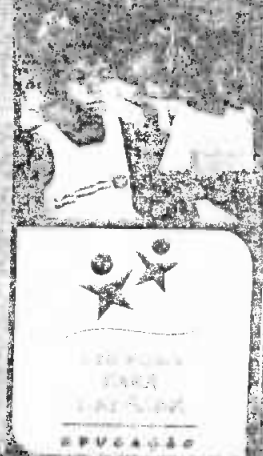
Propriedade: 0094525



ENERGIA PARA INVESTIR NA EDUCAÇÃO

É acreditar que formar um cidadão
transforma a sociedade.

O resultado? Mais de 3.600
professores formados e 1,4 milhão
de alunos beneficiados com os
projetos patrocinados pela Coelba.
Isto é Energia para Crescer.



ALÉM DO MAIS, WANDER DA SILVA, 3 ANOS, APRESENTOU A GENTE JÁ SABE DISSO!

NÓS NÃO SOMOS CRIANÇINHAS, SABEMOS TUDO SOBRE SEGURANÇA NO USO DA ELETRICIDADE!

NÃO SE BRINCA! COM ELETRICIDADE

ENERGIA ELETRICIDADE NÃO É BRINQUEDADE

A COELBA APRESENTA

WANDER DA SILVA, 3 ANOS, APRESENTOU A GENTE JÁ SABE DISSO!

A Coelba deseja que 2007 seja um ano de muita paz e realizações para você e sua família. Coelba sempre ao seu lado!



Coelba
0800 760800
0800 760800
0800 760800

DADOS DO CLIENTE
JOSE SANTOS NASCIMENTO

CPF: 01890704555

DATA DE VENCIMENTO

31/01/2007

TOTAL A PAGAR (R\$)

26,77

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

22/01/2007

DATA DA APRESENTAÇÃO

24/01/2007

NÚMERO DA NOTA FISCAL

00000000003171617

NÚMERO DO
CONTRATO

0219240294

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
MONOFÁSICO
B1

ENDEREÇO

AVN ESPERANÇA, 257 1AND

COSME DE FARIAS - SALVADOR
SALVADOR-BA CEP-40000000

RESERVADO AO FISCO

453A.37AC.1A5E.FD32.3FD7.0A92.8577.7E82

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
CONSUMO ATIVO (kWh)	30.00	0.17648
CONSUMO ATIVO (kWh)	38.00	0.36249
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.22
PARCELA 002/006 PARCELAMENTO Nº 01840834		7.71
JUROS POR ATRASO - FATURA 20/12/2006		0.15
MULTA POR ATRASO - FATURA 20/12/2006		0.91

Conheça seus Direitos e Deveres

É seu direito receber a conta de energia com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do vencimento.

TOTAL A PAGAR

26,77

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	RS	%
Geração de Energia	4.15	24.73
Transmissão	0.22	1.31
Distribuição (Coelba)	5.69	33.91
Encargos Setoriais	1.00	5.96
Tributos	5.72	34.09
Total	16.78	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

	RS	%
JAN 07	16.78	100
DEZ 06	16.78	100

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

INSCRIÇÃO	SIGLA	DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	VALOR META
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo (Res. ANEEL 024/2000).	DIC	Número de horas, em média, que o cliente ficou sem energia	SALVADOR	20.00	
	FIC	Número de vezes, em média, que o cliente ficou sem energia	CENTRO	16.00	
	DMIC	Exatidão máxima de interrupção contínua por unidade consumidora		10.00	

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	NÚMERO DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO KWH	TERMO DO MÊS ANTERIOR	LÍMITE DE VARIAÇÃO (%)
0000000000	RS	20/12/2006	1000	20/01/2007	1014	14			14	127	116.00

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 21/02/2007

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	PIS	COFINS
10.00	25%	2.50	0.22	1.06

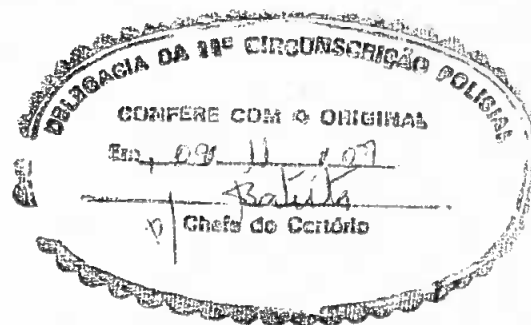
INFORMAÇÕES SOBRE A NOTA FISCAL

Pagamento em atraso gera Multa 2% (Res. 456/ANEEL 29/11/00) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438 26/04/02) no próximo mês. O cliente deve ser compensado quando a Coelba não cumpre o padrão de continuidade individual (RES. ANEEL 024/00). Desconto pela Aplicação de Tarifa Social - RS 18.61. Isento de Recomposição Tarifária.

27500017201125164552204861001*****26,77 L1 12/02/07 C

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TR. 277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
28/01/2008 15.02.52 3459-13905 2789660 0293
3459-2. 81415419515 LEANDRO SILVA SANTOS
FONTE PAGADORA: SEGURADORA LIDER DOS CONS
VALOR CPNF..... 0.00
VALOR A PAGAR..... 9.450.00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL NINA RODRIGUES

Salvador, 16 de outubro de 2007.

**ADITAMENTO AO LAUDO DE EXAME de Lesões Corporais
de Nº 07664-07, EXPEDIDO EM 23.08.2007.**

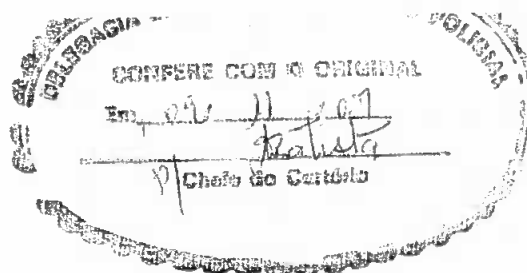
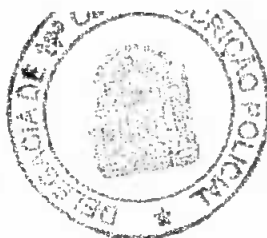
Bela. Cláudia Ribeiro Pires
Delegada de Polícia.
Delegacia da Décima Primeira Circunscrição Policial

OBJETIVO: Inclusão do 2º relatório médico na pág.02 e retificação das respostas aos quesitos no Laudo de Exame de Lesões Corporais nº 07664-07 em nome de **Leandro Silva Santos**.

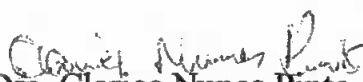
DECISÃO:

ONDE SE LÊ: Nada mais tendo a relatar, deram os Peritos por encerrado o presente exame, passando às respostas aos quesitos médicos legais: Ao 1º, Os peritos não têm elementos para responder ao presente quesito, pois o relatório médico apresentado está sem data, desta forma não se pode fazer nexos causal entre as lesões descritas e o fato alegado; do 2º ao 6º, prejudicados.

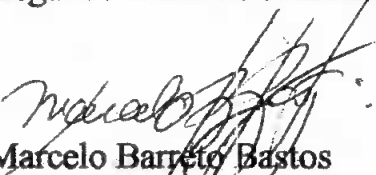
LEIA-SE: 2º Relatório: "Leandro Silva Santos, acompanhado nesse ambulatório, com lesão completa de plexo braquial, associado a fratura de clavícula e punho direito, tratado cirurgicamente há 4 meses, evoluiu após 6 meses sem melhora do quadro da lesão do plexo braquial, quando o paciente opta por não realizar tratamento cirúrgico, ficando seqüela de perda da função do braço D. CID (S42.0 / S14) membro sup. D." Relatório assinado por: Dr. Marius Wert. Cirurgião de Mão. CRM 13178 e Dr. Igor L. Leonel. Ortopedia/ Traumatologia CRM 18.183 datado de 09/07/07. 3º Relatório. "Exame de eletroneuromiografia. Nome Leandro Silva Santos Data 18/06/07. Convênio: PREVENCARD.



Topografia MSD Médico solicitante Igor Leonel. Laudo: Paciente examinado em boas condições técnicas e excelente colaboração. O exame da neurocondução motora não evocou os nervos Mediano e Ulnar. O exame da neurocondução sensitiva não evocou os nervos Mediano e Ulnar. O exame com eletrodo de agulha monopolar mostrou atividade de inserção normal, ausência de atividade patológica no repouso e recrutamento zero nos músculos examinados. Conclusão Caro Colega Igor, O estudo mostra lesão completa do Plexo Braquial, antes da saída do tronco superior, médio e inferior. Lesão severa sem sinais de desnervação ativa no momento. Coloco-me a disposição para maiores informações e agradeço o encaminhamento". Assinado por Dr^a Kátia Pacheco Dutra. CRM 9318. Nada mais tendo a relatar, deram os Peritos por encerrado o presente exame, passando às respostas a os quesitos médicos legais: Ao 1º, sim. ; do 2º contundente ao 3º, sim o periciando sofreu fratura de clavícula e punho direito, tendo sido tratado cirurgicamente. Não, Ao 5º não; ao 6º sim, o periciando apresenta inutilização do membro superior direito, e deformidade permanente. E, para constar lavrou-se o presente laudo que vai assinado e rubricado pelos peritos, e é composto de duas folhas, todas com o verso em branco.////


Dra. Clarice Nunes Pinto

Perito Médico-Legal do IMLNR/CREMEB 11648


Dr. Marcelo Barrêto Bastos

Perito Médico-Legal do IMLNR/CREMEB 4527

EMBSC

02 - LOCAL DO ACIDENTE VIADUTO DOS TAXISTAS		CÓD.		07 - TIPO DE ACIDENTE		08 - CLASSIFICAÇÃO	
03 - PONTO DE REFERÊNCIA LOJA TRANIDE		BAIRRO FERNAMBURGO		☐ 1. ADALROAMENTO ☐ 2. ATROPELAMENTO ☐ 3. CAOTAMENTO		☐ 4. CHOQUE ☐ 5. COLISÃO ☒ 1. COM VÍTIMA ☐ 2. SEM VÍTIMA	
04 - MUNICÍPIO SALVADOR		CÓD.		05 - DATA 18/02/2007		06 - HORÁRIO 13:00	
09 - PLACA KY6113		10 - MUNICÍPIO SALVADOR		11 - UF BA		12 - MARCA/MODELO PONDA/CG	
13 - TIPO Motociclo		CÓD.		14 - CATEGORIA Particular		15 - COR Azul	
16 - NOME DO PROPRIETÁRIO 4		CÓD.		17 - ENDEREÇO		18 - TELEFONE	
19 - CONDUTOR Leonardo SILVA SANTOS		CÓD.		20 - IDADE		21 - SEXO ☐ F ☒ M	
22 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO 4		CÓD.		23 - MUNICÍPIO		24 - TELEFONE	
25 - IDENTIDADE		26 - ÓRGÃO EMISSOR		27 - CPF 12		28 - Nº DE REGISTRO - CNH	
29 - UF		30 - CATEG.		31 - DATA 1ª HAB.			
32 - PLACA		33 - MUNICÍPIO		34 - UF		35 - MARCA/MODELO	
36 - TIPO		CÓD.		37 - CATEGORIA		38 - COR	
39 - NOME DO PROPRIETÁRIO		CÓD.		40 - ENDEREÇO		41 - TELEFONE	
42 - CONDUTOR		CÓD.		43 - IDADE		44 - SEXO ☐ F ☐ M	
45 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO		CÓD.		46 - MUNICÍPIO		47 - TELEFONE	
48 - IDENTIDADE		49 - ÓRG. EMISSOR		50 - CPF		51 - Nº DE REGISTRO - CNH	
52 - UF		53 - CATEG.		54 - DATA 1ª HAB.			
55 - PLACA		56 - MUNICÍPIO		57 - UF		58 - MARCA/MODELO	
59 - TIPO		CÓD.		60 - CATEGORIA		61 - COR	
62 - NOME DO PROPRIETÁRIO		CÓD.		63 - ENDEREÇO		64 - TELEFONE	
65 - CONDUTOR		CÓD.		66 - IDADE		67 - SEXO ☐ F ☐ M	
68 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO		CÓD.		69 - MUNICÍPIO		70 - TELEFONE	
71 - IDENTIDADE		72 - ÓRG. EMISSOR		73 - CPF		74 - Nº DE REGISTRO - CNH	
75 - UF		76 - CATEG.		77 - DATA 1ª HAB.			
78 - NOME LEONARDO SILVA SANTOS		79 - IDADE		80 - SEXO ☐ F ☒ M			
81 - ENDEREÇO		82 - TELEFONE		83 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA KY6113)		84 - CONDUZIDO PARA HCE	
85 - LESÕES APARENTES Obs.		86 - NOME		87 - IDADE		88 - SEXO ☐ F ☐ M	
89 - ENDEREÇO		90 - TELEFONE		91 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		92 - CONDUZIDO PARA	
93 - LESÕES APARENTES		94 - NOME		95 - IDADE		96 - SEXO ☐ F ☐ M	
97 - ENDEREÇO		98 - TELEFONE		99 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		100 - CONDUZIDO PARA	
101 - LESÕES APARENTES		102 - NOME		103 - IDADE		104 - SEXO ☐ F ☐ M	
105 - ENDEREÇO		106 - TELEFONE		107 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		108 - CONDUZIDO PARA	
109 - LESÕES APARENTES		110 - NOME		111 - IDADE		112 - SEXO ☐ F ☐ M	
113 - ENDEREÇO		114 - TELEFONE		115 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		116 - CONDUZIDO PARA	
117 - LESÕES APARENTES		118 - NOME		119 - IDADE		120 - SEXO ☐ F ☐ M	
121 - ENDEREÇO		122 - TELEFONE		123 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		124 - CONDUZIDO PARA	
125 - LESÕES APARENTES		126 - NOME		127 - IDADE		128 - SEXO ☐ F ☐ M	
129 - ENDEREÇO		130 - TELEFONE		131 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		132 - CONDUZIDO PARA	
133 - LESÕES APARENTES		134 - NOME		135 - IDADE		136 - SEXO ☐ F ☐ M	
137 - ENDEREÇO		138 - TELEFONE		139 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		140 - CONDUZIDO PARA	
141 - LESÕES APARENTES		142 - NOME		143 - IDADE		144 - SEXO ☐ F ☐ M	
145 - ENDEREÇO		146 - TELEFONE		147 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		148 - CONDUZIDO PARA	
149 - LESÕES APARENTES		150 - NOME		151 - IDADE		152 - SEXO ☐ F ☐ M	
153 - ENDEREÇO		154 - TELEFONE		155 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		156 - CONDUZIDO PARA	
157 - LESÕES APARENTES		158 - NOME		159 - IDADE		160 - SEXO ☐ F ☐ M	
161 - ENDEREÇO		162 - TELEFONE		163 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		164 - CONDUZIDO PARA	
165 - LESÕES APARENTES		166 - NOME		167 - IDADE		168 - SEXO ☐ F ☐ M	
169 - ENDEREÇO		170 - TELEFONE		171 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		172 - CONDUZIDO PARA	
173 - LESÕES APARENTES		174 - NOME		175 - IDADE		176 - SEXO ☐ F ☐ M	
177 - ENDEREÇO		178 - TELEFONE		179 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		180 - CONDUZIDO PARA	
181 - LESÕES APARENTES		182 - NOME		183 - IDADE		184 - SEXO ☐ F ☐ M	
185 - ENDEREÇO		186 - TELEFONE		187 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		188 - CONDUZIDO PARA	
189 - LESÕES APARENTES		190 - NOME		191 - IDADE		192 - SEXO ☐ F ☐ M	
193 - ENDEREÇO		194 - TELEFONE		195 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		196 - CONDUZIDO PARA	
197 - LESÕES APARENTES		198 - NOME		199 - IDADE		200 - SEXO ☐ F ☐ M	
201 - ENDEREÇO		202 - TELEFONE		203 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		204 - CONDUZIDO PARA	
205 - LESÕES APARENTES		206 - NOME		207 - IDADE		208 - SEXO ☐ F ☐ M	
209 - ENDEREÇO		210 - TELEFONE		211 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		212 - CONDUZIDO PARA	
213 - LESÕES APARENTES		214 - NOME		215 - IDADE		216 - SEXO ☐ F ☐ M	
217 - ENDEREÇO		218 - TELEFONE		219 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		220 - CONDUZIDO PARA	
221 - LESÕES APARENTES		222 - NOME		223 - IDADE		224 - SEXO ☐ F ☐ M	
225 - ENDEREÇO		226 - TELEFONE		227 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		228 - CONDUZIDO PARA	
229 - LESÕES APARENTES		230 - NOME		231 - IDADE		232 - SEXO ☐ F ☐ M	
233 - ENDEREÇO		234 - TELEFONE		235 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		236 - CONDUZIDO PARA	
237 - LESÕES APARENTES		238 - NOME		239 - IDADE		240 - SEXO ☐ F ☐ M	
241 - ENDEREÇO		242 - TELEFONE		243 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		244 - CONDUZIDO PARA	
245 - LESÕES APARENTES		246 - NOME		247 - IDADE		248 - SEXO ☐ F ☐ M	
249 - ENDEREÇO		250 - TELEFONE		251 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		252 - CONDUZIDO PARA	
253 - LESÕES APARENTES		254 - NOME		255 - IDADE		256 - SEXO ☐ F ☐ M	
257 - ENDEREÇO		258 - TELEFONE		259 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		260 - CONDUZIDO PARA	
261 - LESÕES APARENTES		262 - NOME		263 - IDADE		264 - SEXO ☐ F ☐ M	
265 - ENDEREÇO		266 - TELEFONE		267 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		268 - CONDUZIDO PARA	
269 - LESÕES APARENTES		270 - NOME		271 - IDADE		272 - SEXO ☐ F ☐ M	
273 - ENDEREÇO		274 - TELEFONE		275 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		276 - CONDUZIDO PARA	
277 - LESÕES APARENTES		278 - NOME		279 - IDADE		280 - SEXO ☐ F ☐ M	
281 - ENDEREÇO		282 - TELEFONE		283 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		284 - CONDUZIDO PARA	
285 - LESÕES APARENTES		286 - NOME		287 - IDADE		288 - SEXO ☐ F ☐ M	
289 - ENDEREÇO		290 - TELEFONE		291 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		292 - CONDUZIDO PARA	
293 - LESÕES APARENTES		294 - NOME		295 - IDADE		296 - SEXO ☐ F ☐ M	
297 - ENDEREÇO		298 - TELEFONE		299 - CONDIÇÃO DA VÍTIMA (VEÍCULO PLACA)		300 - CONDUZIDO PARA	

JEI...
C...
Em: 23/02/07
Setor de Ocorrência

Conferido
Em 20/02/07
[Assinatura]
SET/GETRAN